



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N°. 8.242, de 20, 06, 2014

Processo: 69.412

PROJETO DE LEI N°. 11.523

Autoria: **JOSÉ ADAIR DE SOUSA**

Ementa: Denomina "Alameda ÁGUA-MARINHA" a Rua 04 do loteamento Residencial Santa Esmeralda (Bairro Caxambu).

Arquive-se

Alcides
Diretoria Legislativa
02/07/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

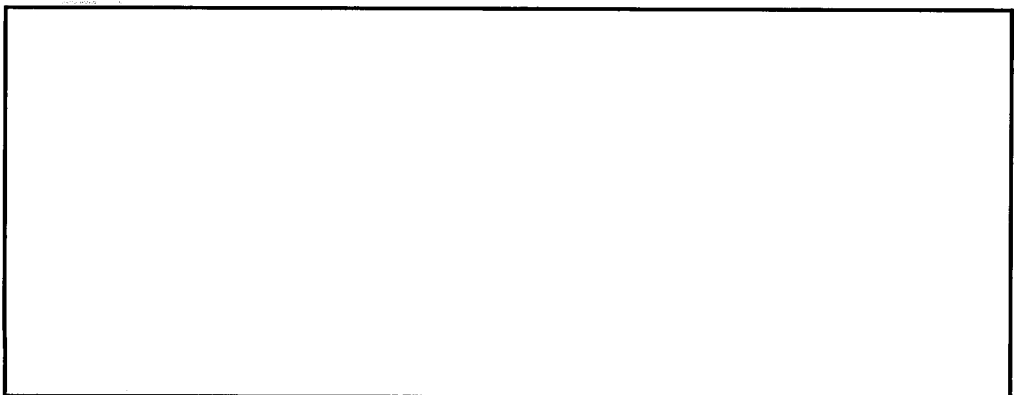
fls. 02

Matéria: <i>PL 11.523</i>	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). <i>W. Lauriedi</i> Diretora Legislativa 01/04/2014	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: <i>Paulo Malerba</i> Presidente 02/04/14	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. L.</i> Relator 01/04/14

488

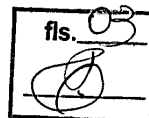
Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



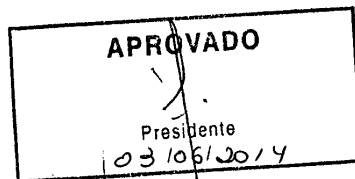
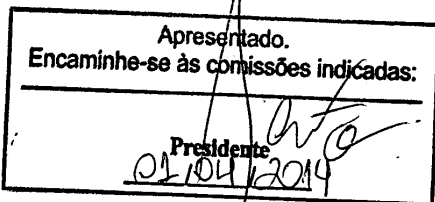
PUBLICAÇÃO

04/04/14

Rubrica

P 1673/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 27/MAR/2014 09:02 069412



PROJETO DE LEI N.º 11.523

(José Adair de Sousa)

Denomina "Alameda ÁGUA-MARINHA" a Rua 04 do loteamento Residencial Santa Esmeralda (Bairro Caxambu).

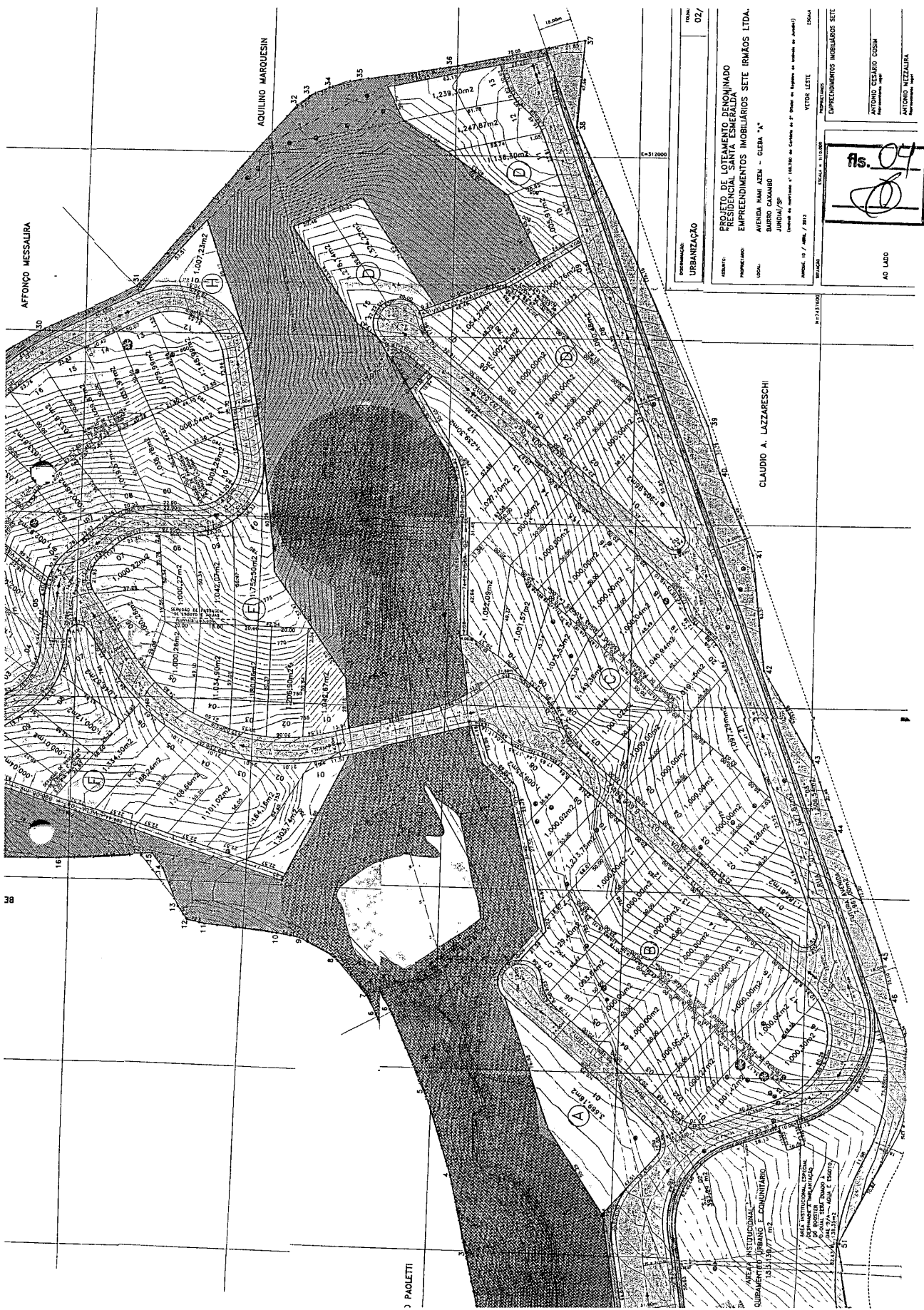
Art. 1.º É denominada "Alameda ÁGUA-MARINHA" a Rua 04 do loteamento Residencial Santa Esmeralda, situado no Bairro Caxambu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/03/2014



JOSE ADAIR DE SOUSA



URBANIZAÇÃO

PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO
RESIDENCIAL SANTA EMERALDA

EMPRESARIOS: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SETE IRMÃOS LTDA.

AVENIDA NANI AZEVA - CUBIA "A"
BAIRRO CACAIMBO
JARDIM/JSP

ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO 17 / ANEXO 18 / 2013

ESCALA: 1:50.000

VETOR LEITE
PROPOSTA

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SETE IRMÃOS

ANTONIO CESÁRIO COSSA
Arquiteto, R. 1939

ANTÔNIO MEZZALANA
Arquiteto, R. 1939

AO LARGO

15.04

CLAUDIO A. LAZZARESCI

ÁREA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

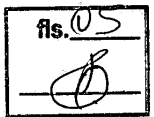
ÁREA INSTITUCIONAL, CENITAL
DE BOSTER
GRUPO DE BOSTER

1.531,139,77 m²

8.282,46, 73,3500



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo




(PL n.º 11.523 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.



JOSÉ ADAIR DE SOUSA.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Em, 14 de agosto de 2.013

OF GHS 051.13

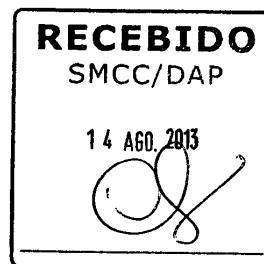
Ilmo Sr. José Carlos Pires de Carvalho
Secretário Municipal da Casa Civil/ DAP
Paço Municipal – Jundiaí

Solicito de V. Sa a gentileza de informar sobre as Ruas 1,2,3,4,5 e avenida 1 situada no Loteamento Parque Residencial Santa Esmeralda, loteamento situado na Avenida Nami Azem no bairro Caxambú
As referidas ruas:

1. Já incorporou o patrimônio publico?
2. Já recebeu denominação anteriormente?
3. A área em questão está oficializada?
4. Encaminhar cópia da planta e/ou croqui do local (tamanho A4)

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, anticipo meus agradecimentos apresentando - lhes

Cordiais saudações



Gerson Sartori
Presidente



OF. SMCC/DAP n.º 33/2014

Jundiaí, 11 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao que consta do Ofício GHS 51/2013 (Processo n.º 20.965-1/2013), vimos, informar a V. Exa. que conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Ruas 1, 2, 3, 4 e 5 localizadas no Loteamento Parque Residencial Santa Esmeralda, situado na Avenida Nami Azém, no Bairro Caxambú, integram o patrimônio público municipal e não receberam denominação, podendo, portanto, prosperar a pretensão.

Informamos ainda que, a denominação sobre a Avenida 1 solicitada pelo requerente, não poderá prosperar no momento, devido a referida avenida ser projeto de "Futura Avenida", e não será executado pelo loteador, pois depende de desapropriação de áreas de terceiros, sendo apenas uma faixa do loteamento reservada para posterior implantação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

Diretor de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

GERSON HENRIQUE SARTORI

Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

lfs.3

O Brasil é um país rico em pedras preciosas, sendo líder na quantidade produzida e também na diversidade, sendo que o estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores.

Praticamente todas as pedras brasileiras são pedras preciosas sendo que algumas já estão em fase de esgotamento, embora ainda encontrada em pelo menos um lugar do país em quantidade, como o rubi e a turmalina Paraíba. Entretanto, no elenco de pedras brasileiras consideradas preciosas, cerca de 109, entre gemas orgânicas, os quartzos e outras gemas compõem a variedade existente no Brasil, algumas muito conhecidas como a ametista, o diamante, a ágata, a turmalina, a esmeralda, o rubi, o topázio, a água marinha, etc, outras menos citadas como a sodalita, a alexandrita, a amazonita, a trifana, a adularia (também chamada pedra da lua) etc.

De acordo com o CPRM – Serviço Geológico do Brasil, uma pessoa bem informada consegue listar cerca de 15 pedras preciosas, o que significa menos e 15% das gemas brasileiras.

O Loteamento – Residencial Santa Esmeralda - quer homenagear as pedras preciosas brasileiras, denominando à RUA 04 - “Alameda Água - Marinha”

Pedra do grupo do berilo, seu nome é devido a sua cor, do latim “acqua marinae”. Em 1920 foi encontrado o maior cristal no Brasil, pesava 110kg aproximadamente. As águas – marinhas são encontradas principalmente no Brasil, onde existem as maiores jazidas, e em outros países como Madagascar, Austrália, Índia África do Sul e EUA.

Na mitologia, a água-marinha é um presente de Netuno às sereias e seres do mar. Dizia-se que as ninfas levavam as águas marinhas nas costas dos cavalos marinhos. Até hoje, a água -marinha é a pedra de proteção dos marinheiros, é também conhecida por “reacender” o amor em casais ou fazer com que a pessoa que a carrega livre-se de toda maldade existente no mundo. A água-marinha é considerada também o símbolo da felicidade e juventude eterna.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.412

PROJETO DE LEI Nº 11.523 do Vereador **JOSÉ ADAIR DE SOUSA**, que denomina "ALAMEDA ÁGUA-MARINHA" a Rua 4 do Loteamento Residencial Santa Esmeralda (Caxambu).

PARECER Nº 488

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Adair de Sousa, que denomina "ALAMEDA ÁGUA-MARINHA" a Rua 4 do Loteamento Residencial Santa Esmeralda (Caxambu), destacada na planta de fls. 04.

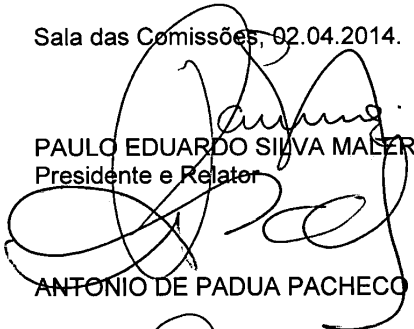
Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 07, trata-se de via que incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação, e neste aspecto o projeto se afigura em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
08/04/14

Sala das Comissões, 02.04.2014.


PAULO EDUARDO SILVA MALZERBA
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ANTÔNIO DE PADUA PACHECO

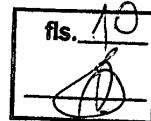

PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE

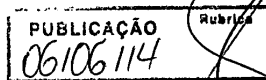


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



Proc. 69.412



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.523


Denomina "**Alameda ÁGUA-MARINHA**" a Rua 04 do loteamento Residencial Santa Esmeralda (Bairro Caxambu).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

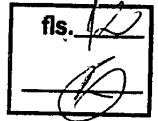
Art. 1º. É denominada "**Alameda ÁGUA-MARINHA**" a Rua 04 do loteamento Residencial Santa Esmeralda, situado no Bairro Caxambu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e quatorze (04/06/2014).



GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.523

PROCESSO Nº. 69.412

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/06/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cristina

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/06/14

Almeida

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	13
proc.	am

OF.GP.L. n.º 296/2014

Processo n.º 14.856-8/2014

Jundiaí, 20 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Allanfer
Diretoria Legislativa
25/06/2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.242, objeto do Projeto de Lei nº 11.523, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1



LEI N.º 8.242, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Denomina "Alameda ÁGUA-MARINHA" a Rua 04 do loteamento Residencial Santa Esmeralda (Bairro Caxambu).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

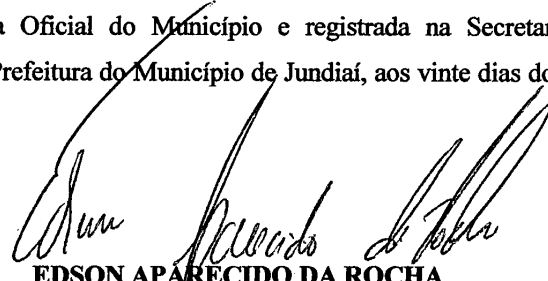
Art. 1º - É denominada "Alameda ÁGUA-MARINHA" a Rua 04 do loteamento Residencial Santa Esmeralda, situado no Bairro Caxambu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/07/14	